



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCAL

FAZENDA EMANUEL

PERÍODO:

16/07/2019 a 26/07/2019



LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: SALTO DO CÉU/MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 15°06'17.30"S 57°55'25.92"W

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS (CNAE: 0210-1/07)

OPERAÇÃO: 44/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. EQUIPE | 3 |
| 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) | 4 |
| 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 4 |
| 4. DA AÇÃO FISCAL | 5 |
| 4.1. Das informações preliminares | 5 |
| 4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal..... | 6 |
| 4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e das irregularidades correlatas | 6 |
| 4.2.2. Das irregularidades relativas à saúde e segurança do trabalho | 6 |
| 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM | 7 |
| 4.4. Dos Autos de Infração | 8 |
| 5. CONCLUSÃO | 9 |
| 6. ANEXOS | 10 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

| | | |
|---|--|---------------------|
| • | | Coordenador |
| • | | Subcoordenador |
| • | | Membro Fixo |
| • | | Membro Fixo |
| • | | Membro Fixo |
| • | | Integrante Eventual |

Motoristas

| | | |
|---|--|-----|
| • | | SIT |
| • | | SIT |
| • | | SIT |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

| | | |
|--|--|---------------------------------|
| | | Subprocurador Geral do Trabalho |
|--|--|---------------------------------|

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

| | | |
|---|--|--------------------------|
| • | | Defensor Público Federal |
|---|--|--------------------------|

POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO

| | | |
|---|--|-------------------------|
| • | | Investigador de Polícia |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social: [REDAZIDA]
- Estabelecimento: FAZENDA EMANUEL
- CPF: [REDAZIDA]
- CEI: 70.00582.377/87
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da fazenda: ESTRADA PANORAMA/TANGARÁ DA SERRA, KM 30, MARGEM ESQUERDA DO RIO VERMELHO, ZONA RURAL, CEP 78270-000, SALTO DO CÉU/MT
- Endereço do empregador: [REDAZIDA]
- Telefone(s): [REDAZIDA]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|----|
| Trabalhadores alcançados | 04 |
| Empregados sem registro | 01 |
| Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens | 01 |
| Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres | 00 |
| Resgatados – total | 00 |
| Mulheres resgatadas | 00 |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Adolescentes resgatados (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado | 00 |
| Valor bruto das rescisões | 00 |
| Valor líquido recebido das verbas rescisórias | 00 |
| Valor dano moral individual | 00 |
| Valor dano moral coletivo | 00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

| | |
|--|-------------------|
| FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal | R\$ 875,27 |
| Nº de autos de infração lavrados | 06 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU) | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 00 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| CTPS emitidas | 00 |

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 18/07/2019 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Civis do estado do Mato Grosso e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA EMANUEL, localizado na zona rural do município de Salto do Céu/MT, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é a criação de gado bovino de corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava no local fiscalizado, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Lambari D'Oeste/MT pela Rodovia MT-170, ao chegar no Povoado Panorama, pegar a Rodovia MT-339 em 15°14'50.4"S 57°59'26.3"W (direita) no sentido de Barra do Bugres/MT; percorrer cerca de 28 km até a porteira da Fazenda Emanuel, que fica do lado direito da estrada (15°6'13.16"S 57°56'3.67"W). A sede da Fazenda fica nas coordenadas 15°6'17.30"S 57°55'25.96"W.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e serão expostas mais detalhadamente a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e das irregularidades correlatas

A inspeção flagrou 01 (um) trabalhador em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao artigo 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O trabalhador prejudicado era [REDAZIDO], vaqueiro, admitido em 15/07/2019. Mencionado trabalhador foi encontrado em plena atividade. Foi contratado pelo Gerente [REDAZIDO] com pleno conhecimento do empregador. O pagamento do trabalhador era feito na diária, R\$ 90,00 por dia de trabalho. A jornada de trabalho dava-se das 06:00 às 17:00 horas.

Segundo o trabalhador, em nenhum momento o empregador ou o gerente manifestaram-se no sentido de registrá-lo ou anotar o contrato de trabalho em sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), evidência da intenção de mantê-lo em completa informalidade. Aliás, o empregado sequer possuía tal documento, que foi expedido no curso da ação fiscal, para anotação. Também não foi realizado qualquer exame médico admissional, inclusive o trabalhador declarou que sequer possuía a CTPS.

4.2.2. Das irregularidades relativas à saúde e segurança do trabalho

A partir das entrevista com os trabalhadores e da notificação da empregadora no sentido de apresentar os documentos relativos à análise da gestão de saúde e segurança da Fazenda, pudemos constatar a existência das seguintes irregularidades:

- 1) Ausência de implementação das ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural;
- 2) Falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores;
- 3) Ausência de exames médicos admissionais antes que o empregado assumisse suas atividades;
- 4) Permissão de reuso de embalagem vazia de agrotóxico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Embalagens vazias do agrotóxico Panoramico sendo reutilizadas na oficina da Fazenda

As inconformidades demandaram a lavratura dos pertinentes autos de infração, bem como orientação do empregador sobre a necessidade de serem sanadas.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na mesma data da inspeção feita na Fazenda, 18/07/2019, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 354465180719/002** (CÓPIA ANEXA), a apresentar, no dia 22/07/2019, às 14 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Cuiabá (Rua São Joaquim, 345, Bairro Porto), documentos da seara trabalhista.

Na data marcada, o empregador apresentou parte dos documentos requisitados, deixando de apresentar os seguintes: notas fiscais de aquisição de equipamentos de proteção individual e comprovantes de entrega aos trabalhadores; documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural; comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, inclusive dos operadores de motosserra; relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades, modelo, marca e ano de fabricação; laudo de potabilidade da água. Também não foi comprovada a regularização do contrato do vaqueiro [REDACTED] [REDACTED] mas somente o protocolo de agendamento para a confecção da CTPS.

O empregador ficou notificado, por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA) anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até 09/08/2019, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: **1)** Cópia da anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado encontrado em informalidade; **2)** GFIP com Relação de Empregados e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal de todos os 04 trabalhadores da Fazenda; **3)** Comprovante de anotação em Livro de Registro, CAGED



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de admissão e Atestado de Saúde Ocupacional admissional do trabalhador Bruno Carvalho de Barros.

O Termo de Inspeção também contemplava orientações gerais sobre a legislação trabalhista e de saúde e segurança no trabalho.

O empregador cumpriu, no prazo estipulado, todas as solicitações contidas no Termo de Registro de Inspeção.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 06 (seis) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram entregues pessoalmente ao empregador. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

| | Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|----|--------------|----------|--|---|
| 1. | 21.795.840-1 | 001775-2 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. | Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. |
| 2. | 21.795.843-5 | 000001-9 | Admitir empregado que não possua CTPS. | Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 3. | 21.795.844-3 | 131015-1 | Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural. | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31. |
| 4. | 21.795.845-1 | 131464-5 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31. |
| 5. | 21.795.846-0 | 131023-2 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31. |
| 6. | 21.795.847-8 | 131173-5 | Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins. | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores, inspecionadas a frente de serviço e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2019.

